



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 7º da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, as expressões “quando houver previsão contratual” e “e a sua prioridade de atracação”, dando a seguinte redação:

Art 7º - A ANTAQ poderá disciplinar, **quando houver previsão contratual**, a utilização, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato **e a sua prioridade de atracação**.

JUSTIFICATIVA

A garantia dos direitos de partes distintas deve, necessariamente, ser precedida de contrato firmado entre ambos. Assim apresento esta emenda com o objetivo de que este preceito legal seja preservado, garantindo, ainda, ao titular do contrato a prioridade de atracação.

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 18h57
Valéria / Mat. 48857